



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Exma. Senhora Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável  
Dr.ª Bárbara Torres Chaves

Lisboa, 17 fevereiro 2021

**Assunto: Parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 11/XII**

Excelência,

Gostaríamos de começar por agradecer a inclusão da Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social na consulta promovida pela Comissão que Vossa Excelência preside.

A CPMCS – Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social, fundada em 13 de Outubro de 1994, tem como um dos seus principais objetivos fortalecer e dinamizar o sector dos Media, defendendo e promovendo os interesses desta Indústria junto das entidades e instâncias, nacionais e estrangeiras, que podem influenciar a sua atividade e desenvolvimento, congregando nomeadamente no seu seio representantes dos sectores de Imprensa, através da AID – Associação da Imprensa Diária, de Rádio, através da APR – Associação Portuguesa de Radiodifusão, e de Televisão, através da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A..

Relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional alvo de consulta, começamos por destacar a importância da adoção deste tipo de medidas numa altura em que os órgãos de comunicação social, em particular os de proximidade, como as rádios locais e a imprensa regional, se continuam a confrontar, diariamente, com grandes dificuldades para manter vivos os seus projetos de comunicação.

Aliás a Confederação e um dos nossos associados – a APR – apresentaram junto do Governo da República propostas para a criação de medidas específicas de apoio ao sector da comunicação



[www.cpmcs.pt](http://www.cpmcs.pt)

Avenida do Brasil, nº1 . 5º  
1749 - 008 Lisboa  
T . 21 792 3736  
F . 21 792 3851  
[geral@cpmcs.pt](mailto:geral@cpmcs.pt)

social, medidas essas que aproveitamos para remeter em anexo, e que não mereceram até agora nenhuma resposta da tutela, mas que continuamos a entender como essenciais para ajudar a comunicação social privada, nomeadamente os órgãos de comunicação social de pequena dimensão, a ultrapassar a situação em que se encontram há quase um ano.

Importa relembrar que a publicidade é a única fonte de rendimento da atividade dos órgãos de comunicação social de proximidade, sendo que desde março passado estes se debatem com dificuldades financeiras gravíssimas e com perdas publicitárias bastante significativas ([vide Relatório de Avaliação do impacto da pandemia de Covid-19 sobre o setor da comunicação social em Portugal](#) publicado pela ERC em junho de 2020), sendo que as perspetivas não são animadoras, principalmente quando os clientes “naturais” dos órgãos de comunicação social de proximidade – os denominados clientes locais (cabeleireiros, barbearias, cafés, restaurantes, bares e outro comércio local de bens não essenciais, também eles prestadores de serviços de proximidade) –, são aqueles que estão limitados ou até mesmo impedidos de exercer a sua atividade.

Assim, e considerando a CPMCS que esta é uma medida essencial e que traduz o reconhecimento da importância que a comunicação social privada tem para a Região Autónoma dos Açores, não queremos, contudo, deixar de apontar a necessidade destas medidas poderem ser mais abrangentes na sua aplicação.

Seria assim da maior justiça que os apoios a conceder pudessem ser aplicados a todos os funcionários dos órgãos de comunicação social privados, ou pelo menos a todos aqueles que estão envolvidos na produção e divulgação de conteúdos em antena, no caso das rádios, e na elaboração e paginação de uma edição, bem como composição de publicidade e trabalho administrativo, no caso da imprensa escrita, visto que todos estes profissionais são essenciais para manter em funcionamento os vários órgãos de comunicação social.

Olhando ao pormenor a especificidade da rádio, por exemplo, percebemos que um grande número dos seus profissionais não se encontra diretamente ligada à produção e difusão de



conteúdos informativos, contudo todos eles são essenciais para garantir o funcionamento diário de uma estação de rádio (animadores, locutores, técnicos de som, sonoplastas, entre outras categorias profissionais específicas desta atividade).

O mesmo se passa ao nível da imprensa escrita, sendo que os fotógrafos, os funcionários administrativos e os paginadores, são apenas alguns exemplos dos profissionais que contribuem para o produto final de cada uma das edições impressas que chegam à mão dos leitores.

Tendo em conta o que acima foi dito, pensamos que é da mais elementar justiça pedir que possa ser ponderada a possibilidade de alargamento do apoio que se pretende criar a todos os profissionais dos vários órgãos de comunicação social de proximidade, garantindo desta forma que os órgãos de comunicação social privados continuam a desempenhar um papel fundamental no desenvolvimento de uma sociedade livre e democrática, as suas funções de informação, divulgação, entretenimento e companhia.

Esperando que esta proposta possa ser merecedora da melhor atenção por parte de Vossa Excelência, e da comissão a que mui dignamente preside, fazemos votos para que a atual situação possa ser ultrapassada sem a perda de nenhum órgão de comunicação social.

Agradecendo desde já toda a atenção dispensada a esta matéria tão essencial para a comunicação social privada de proximidade, apresento os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Direção



José Faustino



## **Proposta de Medidas de Apoio Extraordinário** **aos Órgãos de Comunicação Social**

Considerando que é hoje reconhecida a profunda crise em que se encontra a generalidade da comunicação social, com particular incidência na radiodifusão e imprensa de proximidade.

Considerando que esta situação tenderá a agravar-se bastante mais no actual contexto da pandemia da COVID-19, podendo mesmo levar ao encerramento de vários órgãos de comunicação social, situação particularmente indesejável, dado que é fundamental garantir o acesso à informação para todos os cidadãos.

Considerando, ainda, a importância de uma comunicação social livre e independente numa sociedade democrática e o serviço de interesse público que presta, particularmente relevante na atual crise.

A atual conjuntura justifica também medidas complementares para o sector da comunicação social, tal como o Ministério da Cultura já fez através do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados.

Urge manter em funcionamento e com vitalidade económica os vários órgãos de comunicação social e garantir a manutenção dos respetivos postos de trabalho, mesmo os de trabalhadores independentes, criando um sistema de atribuição de apoios imediatos com carácter extraordinário, temporário e transitório, sem prejuízo de beneficiarem de outros apoios entretanto criados ou que venham a ser implementados pelo Governo.

Considerandos:

1. As medidas propostas aplicam-se a:
  - a) Pessoas singulares ou colectivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas, registadas na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e classificadas como portuguesas, nos termos da legislação em vigor e da Constituição que se publiquem ininterruptamente há mais de três anos;
  - b) Operadores de radiodifusão, rádio e televisão, devidamente licenciados nos termos da lei que emitam linearmente serviços de programação própria, ininterruptamente há mais de três anos.





**CPMCS**  
Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social

2. Para aceder às medidas propostas, os candidatos devem, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.
3. Os apoios propostos terão a duração de seis meses, com início no próximo mês de abril, podendo vir a ser prolongados se as circunstâncias o justificarem.
4. Os apoios propostos não são tributáveis em sede de IRC.
5. Os apoios propostos são cumuláveis com outros apoios.
6. De acordo com a atual legislação, as empresas em *lay-off* ficam isentas de pagar a taxa social única e mantém-se o incentivo extraordinário para a retoma de atividade, que consiste num salário mínimo nacional por cada posto de trabalho, atribuído à entidade empregadora após a reabertura da atividade, assim como têm também direito à isenção de contribuições sociais os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges, mas dada a atividade desenvolvida na área da comunicação social, nomeadamente no âmbito jornalístico, estas regras não são normalmente aplicáveis, pelo que urge adotar outras complementares e adaptadas a realidade do sector.

#### **Proposta:**

1. A exemplo da Espanha e da França, onde as empresas mais pequenas que enfrentam dificuldades não terão de pagar contribuições sociais durante a crise, ou têm descontos significativos, prever um regime de isenções da TSU e apoios salariais:
  - 1.1. Apoios a conceder a entidades com 1 a 10 trabalhadores, ao seu serviço, há mais de um ano:
    - a) Isenção de pagamento da totalidade da TSU;
    - b) Apoio de 50% do salário líquido de cada trabalhador, no valor máximo de 600 €.
  - 1.2. Apoios a conceder a entidades com 11 a 50 trabalhadores, ao seu serviço, há mais de um ano:
    - a) Isenção de pagamento de 60% da TSU;
    - b) Apoio de 30% do salário líquido de cada trabalhador, no valor máximo de 360 €.
  - 1.3. Apoios a conceder a entidades com 51 a 250 trabalhadores, ao seu serviço, há mais de um ano:
    - Isenção de pagamento de 40% da TSU.
  - 1.4. Apoios a conceder a entidades com mais de 251 trabalhadores, ao seu serviço, há mais de um ano:
    - Isenção de pagamento de 20% da TSU.



[www.cpmcs.pt](http://www.cpmcs.pt)

Avenida do Brasil, nº1 . 5º  
1749 - 008 Lisboa  
T . 21 792 3736  
F . 21 792 3851  
[geral@cpmcs.pt](mailto:geral@cpmcs.pt)

2. Isenção de pagamento das taxas de regulação (ERC e ANACOM), durante o ano 2020.
3. Apoio de 50% dos gastos mensais com energia elétrica e com telecomunicações, pelo menos para as empresas com menos de 250 trabalhadores (PME's).
4. A exemplo dos apoios previstos na Dinamarca, as pequenas empresas cuja faturação tenha caído mais de 30% podem receber do Estado até 75% da faturação perdida.
5. A exemplo do caso francês, o Governo garante que vai acelerar os pagamentos pendentes do Estado às empresas.
6. A exemplo dos apoios previstos no Reino Unido, desenvolver linhas de crédito para empresas que tenham de fechar portas, com garantia do Estado, sem cobrança de juros durante 12 meses, ou mesmo como na Alemanha, poderem receber empréstimos diretos do Governo, variáveis de acordo com a sua dimensão, assim como disponibilizar crédito ilimitado às empresas, que no caso português poderia ser gerido pela CGD, para que este possa emprestar aos bancos, e estes às empresas.
7. Os trabalhadores independentes da comunicação social, tal como acontece nos Países Baixos e outros Países, poderem receber apoios, em função da sua quebra comprovada de rendimentos.
8. Os apoios propostos serão requeridos, sempre que possível, no Continente, às respetivas CCDR e nas Regiões Autónomas aos Governos Regionais, fazendo estes o reencaminhamento de todo o processo para as entidades competentes, bem como o acompanhamento posterior e fiscalização, aproveitando-se os mecanismos existentes para o regime de incentivos do Estado à comunicação social.
9. Atendendo à urgência da situação, todo o processo deve ser aligeirado e simplificado, fazendo-se as provas documentais, não essenciais, *à posteriori*.

Lisboa, 27 de março de 2020

CPMCS – Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social

Proposta subscrita por todos os associados da CPMCS, nomeadamente AID – Associação de Imprensa Diária, APR – Associação Portuguesa de Radiodifusão e RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A.



[www.cpmcs.pt](http://www.cpmcs.pt)

Avenida do Brasil, nº1 . 5º  
1749 - 008 Lisboa  
T . 21 792 3736  
F . 21 792 3851  
[geral@cpmcs.pt](mailto:geral@cpmcs.pt)

## **Memorando sobre medidas de apoio extraordinário às Rádios**

**Outubro de 2020**

A actual crise tem características próprias e efeitos muito diferentes da anterior. Inicialmente, a pandemia obrigou a uma paragem quase total da economia.

Porém, as rádios não pararam, nem podiam parar, apesar de todas as contingências, foram obrigadas ainda a um maior dinamismo informativo e de acção junto das populações, por ser essa a sua vocação e a sua obrigação de serviço público.

As despesas mantiveram-se ou agravaram-se e, contrariamente, as receitas publicitárias diminuíram, originando grandes dificuldades de funcionamento que se têm agravado substancialmente com a evolução da crise económica.

Em boa verdade, o sector ainda não tinha recuperado da crise da década anterior. Antes da pandemia, as rádios já se encontravam em sérias dificuldades, ou não fossem o tradicional parente pobre da comunicação social (CS).

As dificuldades da CS eram do conhecimento geral, a começar pelo próprio Presidente da República que disso deu nota em diversas ocasiões.

Verificou-se o confinamento, depois o desconfinamento e a crise económica evoluiu e continua a evoluir progressivamente, levando-nos a crer que poderá subsistir muito para lá da própria pandemia.

Até agora, o Governo apenas apresentou uma medida de apoio extraordinário à CS, a compra antecipada de publicidade do Estado, no valor de 12,19 M€ mas que, infelizmente, até ao momento ainda não surtiu qualquer efeito prático. Apesar de tudo, não pode deixar de saudar-se a medida.

É importante realçar-se o papel desempenhado pelas rádios, especialmente as locais, na coesão social e territorial.

Nestas circunstâncias, urge criar medidas específicas de apoio extraordinário às rádios, sem prejuízo de outras que venham a ser tomadas de efeito mais prolongado, nomeadamente, a revisão de diversa legislação e regulamentação proposta no Caderno Reivindicativo do Sector da Rádio.

### **Medidas de apoio extraordinário:**

- 1 – Emissão de tempos de antena, pelas rádios locais, nas próximas eleições presidenciais, em condições idênticas às últimas eleições autárquicas, mas com a distribuição feita pelas CCDR, no continente e pelos Governos Regionais, nas Regiões Autónomas;
- 2 – Isenção do pagamento de taxas de regulação da ERC e ANACOM, nos anos de 2020, 2021 e 2022;
- 3 – Isenção do pagamento da TSU em 2021 e uma redução de 50% em 2022;
- 4 – Isenção do pagamento de IRC e respectivos pagamentos por conta, nos anos de 2020, 2021 e 2022;
- 5 – Isenção, para as rádios locais, de pagamento de direitos conexos até ao final do ano de 2023, dando tempo para alteração legislativa que se impõe e negociação pacífica desses direitos com a mediação do Estado;
- 6 – Manutenção das actuais quotas de música portuguesa, pelo menos, até ao final do ano de 2023;
- 7 – Apoio indirecto, às rádios locais, de 50% nos custos de energia eléctrica e de telecomunicações;
- 8 – Apoio indirecto, às rádios locais, muito significativo, para assinatura do serviço da agência LUSA;
- 9 – Cursos de formação profissional de técnicos de vendas e apoio à contratação;
- 10 – Apoio directo, às rádios locais, à produção de conteúdos informativos e culturais;
- 11 – Apoio directo, às rádios locais, ao desenvolvimento digital, nomeadamente, às associações de rádios para a criação e funcionamento de plataformas digitais colectivas;
- 12 – Compra de publicidade do Estado, à semelhança da medida já tomada, com apoio à planificação e distribuição através das associações representativas do sector.

Lisboa, 1 de Outubro de 2020